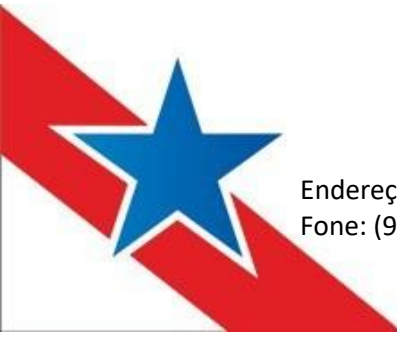


PORTAL CONEXAO LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTAL CONEXÃO LTDA**, com sede na Cidade de **BRAGANÇA / PA**, na **RUA, DR. JUSTO CHERMONT, CENTRO, CEP: 68600-000**, inscrita no CNPJ sob n.º **17.441.754/0001-80**, autorizada pela Anatel a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por meio do Ato de Autorização nº 6672, de 24/07/2014, publicado no Diário Oficial da União em 31/07/2014, doravante denominado **PROVEDOR/PRESTADORA**.

De outro lado, como **CLIENTE/ASSINANTE**,

Cliente: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**
Filial: **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS**

CPF/CNPJ: **23.453.830/0023-85**

RG/IE: Endereço: **AV BARAO DE CAPANEMA, Nº 3191**

Bairro: **CENTRO**

CEP: **68.700-005**

Cidade: **CAPANEMA**

Estado: **Pará**

Telefone Comercial: (91) 3462-3051

Telefone Celular: (91) 9806-40041

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de telecomunicação, nos termos a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

1 - Objeto:

Este Contrato tem por objeto a prestação, pelo **PROVEDOR** ao **CLIENTE**, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) conforme **AUTORIZAÇÃO** concedida pela **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações e disponíveis para consulta no site www.anatel.gov.br bem como o provimento e o uso de equipamentos, conforme discriminado neste Contrato.

1.1. Poderão se tornar parte integrante deste Contrato, independentes de transcrição, quaisquer documentos e aditivos específicos que sejam firmados pelas partes durante sua vigência.

1.2. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

1.2.1 Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços - documento de cobrança do *Serviço*, também denominada “**FATURA**”.

1.2.2 Informação - O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

1.2.3 Serviço ou Serviços- serviço ou serviços contratados pelo **CLIENTE** e especificado na Cláusula 8 deste contrato.

1.2.4 Central de Atendimento - central de atendimento ao **CLIENTE** através do telefone de nº (91) 993071080 e pelo WhatsApp (91) 98825-5764.

1.2.5 LGT - Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472 de 1997;

1.2.6 Regulamento do SCM - regulamentação do serviço SCM aprovada pela Resolução ANATEL nº 272/2001;

1.2.7 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com sede em Brasília -DF, SAUS Quadra 6, Blocos C, E, F e H, Ala Norte- CEP: 70.070-940 e telefone: 133.

2 Da Adesão

2.1. A adesão ao presente contrato pelo cliente, pode efetivar-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos baixo elencados:

2.2. Por meio de ASSINATURA do presente instrumento contratual;

2.3. Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE do presente instrumento contratual através da Central do Assinante no sítio https://portalconexao.altaredesistemas.com.br/central_assinante/;

Parágrafo único. Por meio da Assinatura ou Aceite eletrônico do contrato de prestação de serviços, o cliente declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, forma de pagamento, velocidade contratadas e garantia de banda e franquia de consumo.

3 - Obrigações e Direitos das Partes:

Além do disposto na legislação específica, e no Regulamento do SCM, quando aplicáveis, são obrigações e direitos das Partes:

3.1. São obrigações do **PROVEDOR**:

3.1.1. Prestar os Serviços conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o Cliente.

3.1.2. Entregar a FATURA via correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo CLIENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

3.1.3. Não condicionar a oferta dos Serviços à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

3.1.4. Prestar informações e esclarecimentos sobre o Serviço na Central de Atendimento durante o horário de funcionamento das 08:00 hs às 20:00hs de segunda-feira a sábado.

3.1.5. Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o CLIENTE seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;

3.1.6. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;

3.1.7. Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço relacionados na cláusula 16 deste instrumento, conforme regulamentação;

3.1.8. Tornar disponíveis ao CLIENTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

3.1.9. O provedor dispõe do S.A.C: (91) 993071080 e pelo WhatsApp (91) 98825-5764.

3.1.10. Face as reclamações e dúvidas do cliente, o provedor deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

3.1.11. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, o provedor deve descontar da assinatura o valor proporcional ao numero de horas ou fração superior a trinta minutos;

3.2. São direitos do **PROVEDOR**:

3.2.1. Empregar, no Serviço, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

3.2.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço;

3.2.3. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

3.2.4. Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao CLIENTE, conforme previsto na Cláusula 12.1 deste Contrato, quando cabíveis.

3.3. São obrigações do **CLIENTE**:

3.3.1. Efetuar o pagamento das FATURA's até a data do vencimento;

3.3.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.

3.3.3. Comunicar ao PROVEDOR, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pelo PROVEDOR;

3.3.4. Somente conectar à rede do PROVEDOR equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

- 3.3.5.** Arcar com os custos de reparo, manutenção causadas por desconfiguração ou mal uso provocados pelo CLIENTE.
- 3.3.6** Manter atualizados os seus dados cadastrais com o PROVEDOR, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;
- 3.3.7.** Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo o PROVEDOR de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);
- 3.3.8** Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;
- 3.3.9** Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço pelo PROVEDOR;
- 3.3.10** Permitir a visita dos técnicos do PROVEDOR ou por ela indicados para a instalação e ativação do Serviço;
- 3.3.11** Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada ao PROVEDOR.
- 3.3.12** Comunicar imediatamente em caso de roubo, furto ou extravio dos equipamentos de acesso e o não recebimento do boleto para fins de pagamento;

3.4. São direitos do CLIENTE:

- 3.4.1.** Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- 3.4.2.** Informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços;
- 3.4.3.** Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 3.4.4.** Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
- 3.4.5.** Cancelamento ou interrupção do Serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional ao estabelecido neste Contrato;
- 3.4.6.** Não suspensão do Serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses estabelecidas na Cláusula 6 abaixo, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;
- 3.4.7.** Prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;
- 3.4.8.** A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pelo PROVEDOR dentro de um prazo legal;
- 3.4.10.** O encaminhamento de reclamações ou representações contra o PROVEDOR, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 3.4.11.** A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- 3.4.12.** A substituição do seu código de acesso (nome de usuário), se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 3.4.13.** Não ser obrigado ou induzido a consumir Serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de Serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;
- 3.4.14** Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com o PROVEDOR, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 3.4.15** O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.
- 3.4.16** A continuidade do Serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- 3.4.17.** O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- 3.4.18.** Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pelo PROVEDOR.

3.5. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita do PROVEDOR ou a forma de remuneração decorrente do Serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé este contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas.

3.5.1 Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

4 - Preço, Condições de Pagamento e de Reajuste:

4.1 Os preços aplicáveis ao Serviço são aqueles expressos na Cláusula 10. O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da FATURA, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pelo PROVEDOR.

4.2 Os valores decorrentes da prestação do Serviço poderão ser reajustados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo mediante a termo aditivo do Contrato de Gestão

4.3 A FATURA discriminará o Serviço solicitado pelo CLIENTE, especificando: o valor de assinatura mensal do Serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

4.4 O CLIENTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pelo PROVEDOR.

4.5 O PROVEDOR fica proibido de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pelo CLIENTE em razão deste contrato.

5 - Inadimplemento:

O não pagamento da FATURA até a data de vencimento acarretará:

5.1 A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da FATURA, de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) juros legais de 0,33% ao mês, calculados pro rata die, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.2 A suspensão total do Serviço, após transcorrido um período de 10 (dez) dias de atraso a contar do atraso da mensalidade, até a comprovação do efetivo pagamento.

5.3 Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a prestação do Serviço pelo PROVEDOR somente será restabelecida mediante: (i) a quitação dos débitos pendentes, e (ii) a adesão a novo Contrato de prestação de serviços com o PROVEDOR.

5.4 O não recebimento da FATURA até a data de vencimento não isentará o CLIENTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento.

6- Suspensão e Cancelamento dos Serviços:

6.1 O PROVEDOR poderá suspender o Serviço nos casos de (i) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CLIENTE; (ii) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao CLIENTE; (iii) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.

6.2 Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, o PROVEDOR poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo o PROVEDOR envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao CLIENTE, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

6.3 Nenhuma indenização será devida ao CLIENTE em caso de cancelamento pelo PROVEDOR por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

7- Descontos Compulsórios:

7.1 O PROVEDOR concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores a 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CLIENTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$ Onde: VD

= Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

7.2 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação no PROVEDOR até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CLIENTE.

7.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência.

7.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos: (i) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infra-estrutura do CLIENTE; (ii) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CLIENTE impedir o acesso do pessoal técnico do PROVEDOR às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos do PROVEDOR e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção; (iii) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

8 - Produto

O presente contrato tem como produto usado incluso no serviço prestado, o fornecimento de Link de Internet Via fibra óptica, no plano: PLANO 500 MEGA, valor mensal R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais);

9 - Vigência:

O prazo de vigência deste contrato é do dia 01/05/2021 a 17/10/2021 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

10 - Mensalidade

A mensalidade do serviço objeto deste contrato é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e assim, pagando até a data do vencimento.

O CLIENTE deverá efetuar o pagamento mensal do valor previsto, no dia 15 dia do mês subsequente, sendo o pagamento sempre referente ao mês já utilizado, independente da efetiva utilização do serviço, ou seja, independente do número de horas utilizadas.

A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

11 - Extinção:

O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- Extinção das autorizações do PROVEDOR para a prestação do Serviço contratado;
- Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- Pelo PROVEDOR, na hipótese de descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou o próprio PROVEDOR.

f) Resilição, por iniciativa de uma das Partes, respeitadas às disposições contidas na Cláusula 9 deste Contrato.

g) Pelo PROVEDOR, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

11.1. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte terá 30 (trinta) dias, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

12 - Desídia, Impedimento Imotivado, Desistência:

12.1. Caso o CLIENTE venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir ao PROVEDOR dos investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço.

12.1.1. Entende-se por: a) desídia, a conduta do CLIENTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico do PROVEDOR, a infra-estrutura mínima necessária para ativação dos Serviços pelo PROVEDOR; b) impedimento imotivado, a negativa do CLIENTE para a ativação do Serviço pelos técnicos do PROVEDOR, sem motivo justificável; c) desistência, o interesse pelo cancelamento do Serviço depois de assinado o Contrato.

13 - Responsabilidade:

Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula 7 acima, o PROVEDOR somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pelo PROVEDOR excederá o valor total pago pelo Serviço num período de 12 (doze) meses.

13.1. O PROVEDOR não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou conseqüentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

13.2. O PROVEDOR não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do CLIENTE, sendo do CLIENTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

13.3. Caso o CLIENTE ou o PROVEDOR seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

13.4. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13.5. O cliente será responsabilizado pela não guarda efetiva do equipamento aparelho ONU 110, mesmo tratando-se de caso fortuito ou força maior.

14 - Confidencialidade:

Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

14.1 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

14.2 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer

obrigação de preservar o sigilo relativo a informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

14.3 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

14.4 O CLIENTE desde já autoriza o PROVEDOR a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes do PROVEDOR no Brasil. O CLIENTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, ao PROVEDOR.

15 - Serviços de Internet:

Na contratação de Serviço de internet, o CLIENTE se compromete a (i) observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros, (ii) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa; (iii) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço; (iv) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus; (v) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes do PROVEDOR ou de qualquer outra entidade ou organização; (vi) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados do PROVEDOR ou de terceiros; (vii) não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado; (viii) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam); (ix) não hospedar spammers.

15.1. Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de internet ou de órgãos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao CLIENTE, será facultado ao PROVEDOR o direito de rescindir o presente Contrato, devendo o CLIENTE, em seguida devolver os equipamentos.

16 - Parâmetros de Qualidade:

São parâmetros de qualidade do Serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- a) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação específica e Resolução 575/2011 da ANATEL;
- b) disponibilidade do Serviço nos índices contratados;
- c) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;
- c) divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;
- d) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- e) número de reclamações dos Serviços contratados;
- f) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do Serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de Serviço pelo órgão regulador.

17 - Disposições Gerais:

O CLIENTE poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico do PROVEDOR e na Central de Atendimento. O CLIENTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de

Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.

17.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento do PROVEDOR, por escrito.

17.2. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

17.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

18 - Foro:

As Partes elegem o foro da capital de Capanema/PA como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 3 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

CAPANEMA, 01 DE MAIO DE 2021 .

**JOSE CARLOS
RIZOLI:
17189322868**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
RIZOLI:17189322868
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=32917857000167,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco),
CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-05 10:38:09
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**JOAQUINA MARIZA SANTIAGO LEITE
PORTAL CONEXÃO LTDA
Diretor Geral**

**JOSÉ CARLOS RIZOLI
PRESIDENTE
INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO - INDSH**

TESTEMUNHA 01:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 02:

NOME:

CPF:

**1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÃO**

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF: 171.893.228.68

CONTRATADA

Nome	PORTAL CONEXÃO LTDA	
CNPJ/MF	17.441.754/0001-80	
Representante	Joaquina Mariza Santiago Leite	CPF: 911.843.632-34

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 01/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 01/05/2021 a 17/10/2021 para 18/10/2021 a 15/04/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 18 de outubro de 2021

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

JOAQUINA MARIZA SANTIAGO LEITE
PORTAL CONEXÃO LTDA
Diretora Geral

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

**2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÃO**

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC		
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85		
Representante	José Carlos Rizoli	CPF: 171.893.228.68	

CONTRATADA

Nome	PORTAL CONEXÃO LTDA		
CNPJ/MF	17.441.754/0001-80		
Representante	Joaquina Mariza Santiago Leite CPF: 911.843.632-34		

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 01/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

JOAQUINA MARIZA SANTIAGO LEITE
PORTAL CONEXÃO LTDA
Diretora Geral

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228.68

CONTRATADA

Nome	PORTAL CONEXÃO LTDA
CNPJ/MF	17.441.754/0001-80
Representante	Joaquina Mariza Santiago Leite CPF: 911.843.632-34

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 01/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a **cláusula de nº 09**, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Incluir-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

1 - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

2 - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

3 - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

4 - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em

conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

5 - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

6 - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

7 - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

8 - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 15 de julho de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

JOAQUINA MARIZA SANTIAGO LEITE
PORTAL CONEXÃO LTDA
Diretora Geral

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À REDE DE INTERNET

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
CNPJ / CPF: 23.453.830/0023-85

Endereço: AVENIDA BARÃO DE CAPANEMA, 3.191 **Bairro:** CENTRO

CEP: 68700-005; **Cidade:** CAPANEMA/PA

Telefone(s): (91) 9806-40041 (91) 3462-3051 **E-mail:** contratos.hrpc@indsh.org.br

User: hospitalregional

IP Fixo: 168.121.139.126

Calle ID: CC:2D:E0:2F:59:62

PORTAL CONEXÃO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.441.754/0001-80, estabelecida a RUA DR. JUSTO CHERMONT SN, CENTRO, BRAGANÇA, PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e a Pessoa Física ou Jurídica qualificada acima, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente **Termo de adesão ao contrato de prestação de serviços de conexão à rede de internet** conforme condições abaixo:

CLÁUSULA 2ª – De acordo com as cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços de conexão à rede de internet a **CONTRATANTE** adere ao Plano com a seguinte faixa de velocidade: **1 Gigabytes**.

CLÁUSULA 3ª – A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pela prestação do serviço o valor de R\$ **1.500,00** por Link dedicado, incluindo tributos e demais encargos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª – A adesão ao presente termo estará sujeita a verificação de disponibilidade técnica no local onde será prestado o serviço bem assim a observância dos procedimentos exigidos para tal, inclusive no que refere à análise de crédito.

CLÁUSULA 5ª – O presente Termo é válido a partir da habilitação do plano, a qual deverá ser procedida no prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 6ª – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do vigente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À REDE DE INTERNET.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma.

CAPANEMA, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.


PORTAL CONEXÃO LTDA


INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
– INDSH

TESTEMUNHAS:


MARCELO AZEVEDO COSTA


JOÃO BATISTA PINHEIRO DE OLIVEIRA